

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.001964/2018-09

Unidade Gestora: 154043 - UFU**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 045/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº MG 60493 e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.969.841/0001-01**, sediada na Rua das Mangabeiras, nº 158, Bairro Jaraguá, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.413-012, neste ato representada pelo Sr. Marcones Wender Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-7.761.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 027.901.396-52, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº **045/2017**, de acordo com o que consta nos Processos de Licitação nº 23117.006369/2017-71 e 23117.001964/2018-09, decorrente do **Pregão nº 119/2017**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e da Cláusula Sexta – Repactuação, tendo em vista os reajustes salariais fixados em Convenção Coletiva de Trabalho, e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. a **repactuação de preços**, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme documentação comprobatória (SEI nº 23117.017539/2022-18).1.1.2. a **revisão dos custos**, a partir de 1º de janeiro de 2022, em consequência da adoção por parte da contratada ao Plano de Desoneração da Folha de Pagamentos, previsto pela Lei 12.546/2011, com sua vigência prorrogada pela Lei 14.288/2021, conforme documentação comprobatória (SEI nº 23117.017539/2022-18).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **valor mensal** estimado da contratação será reajustado para **R\$ 164.357,48** (cento e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor mensal do serviço	Valor mensal por tipo de serviço
Encarregado - Varrição	6.706,75	0,5333	3.576,71	100.928,83
Operador de Varredeira	6.347,13	2	12.694,26	
Auxiliar de Serviços Gerais - Varrição	6.046,99	14	84.657,86	
Encarregado - Coleta	6.706,75	0,6100	4.091,12	38.542,10
Motorista - Coleta	5.875,62	1	5.875,62	
Auxiliar de Serviços Gerais - Coleta	7.143,84	4	28.575,36	
Encarregado - Jateamento	6.706,75	0,3700	2.481,50	21.622,38
Auxiliar de Serviços Gerais - Jateamento	4.785,22	4	19.140,88	
Encarregado - Ar Condicionado	6.706,75	0,4867	3.264,18	3.264,18
Auxiliar de Serviços Gerais - Ar Condicionado	3.925,65	-	-	
Valor Mensal dos Serviços		27	164.357,48	164.357,48

2.2. O **valor global** da 5ª vigência (18/01/2022 a 18/01/2023) será acrescido de **R\$ 42.486,37** (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), e o **valor global** da 4ª vigência será acrescido de **R\$ 2.056,73** (dois mil cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) para o período de 01/01/2022 a 18/01/2022, conforme quadro a seguir:

Mês/Ano	Valor
Retroativo (01/01/2022 a 18/01/2022)	2.056,73
Subtotal 4ª Vigência	2.056,73
Retroativo (19/01/2022 a 31/05/2022)	15.270,70
Jun/2022	3.581,01
Jul/2022	3.581,01
Ago/2022	3.581,01
Set/2022	3.581,01
Out/2022	3.581,01
Nov/2022	3.581,01
Dez/2022	3.581,01
Jan/2023 (18 dias)	2.148,61
Subtotal 5ª Vigência	42.486,37
Total	44.543,11

2.2.1. Portanto o **valor global acumulado** da 4ª vigência passa a ser de **R\$ 1.930.677,18** (um milhão, novecentos e trinta mil seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), e o **valor global acumulado** da 5ª vigência passa a ser de **R\$ 1.971.804,01** (um milhão, novecentos e setenta e um mil oitocentos e quatro reais e um centavo).

2.3. O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços anexa(s) ao presente instrumento (SEI nº 3742089).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR RETROATIVO

3.1. Fica aqui admitido a repactuação, e a revisão de custos pela desoneração da folha de pagamentos, a partir de **1º de janeiro de 2022**, sendo devido o **pagamento retroativo** de **R\$ 17.327,43**

(dezesete mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), de **janeiro/2022** a **maio/2022**, referente às diferenças dos valores dos itens que motivaram a retroatividade, conforme quadro a seguir:

Mês/Ano	Valor contratado (1)	Valor Pago CCT 2021 (2)	% s/ valor contratado (3 = 2/1)	Valor Proposto CCT 2022 (4)	Proporção s/ valor pago (5 = 4 x 3)	Diferença (R\$) (RETROATIVO) (6 = 2 - 5)
Jan/2022	160.776,47	158.484,22	98,57%	164.253,94	161.912,11	(3.427,89)
Fev/2022	160.776,47	156.701,94	97,47%	164.253,94	160.091,28	(3.389,34)
Mar/2022	160.776,47	158.539,09	98,61%	164.357,48	162.070,27	(3.531,18)
Abr/2022	160.776,47	154.529,64	96,11%	164.357,48	157.971,51	(3.441,87)
Mai/2022	160.776,47	158.807,50	98,78%	164.357,48	162.344,65	(3.537,15)
Total						(17.327,43)

3.1.1. Os valores retroativos abrangem 2 (duas) diferentes vigências, conforme quadro a seguir:

Vigência	Período	Total
4ª Vigência	Retroativo (01/01/2022 a 18/01/2022)	(2.056,73)
5ª Vigência	Retroativo (19/01/2022 a 31/05/2022)	(15.270,70)
Total		(17.327,43)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, ou seja, de **R\$ 98.590,20** (noventa e oito mil quinhentos e noventa reais e vinte centavos).

4.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter **validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual**, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

4.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Darizon Alves de Andrade

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA

Marcones Wender Silva

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcones Wender Silva, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 18/07/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3763225** e o código CRC **B1FBC474**.